



CRENCIAMENTO N. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.154/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de instituições privadas, compreendendo Centros de Formação de Condutores (CFCs), Clínicas Médicas, Clínicas Psicológicas, e Laboratórios especializados em exames toxicológicos, com a finalidade de executar, de forma descentralizada, as etapas obrigatórias e complementares necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no âmbito do Programa "CNH POPULAR", instituído pela Lei Municipal n.º 2.604/2024**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFCs), Clínicas Médicas, Clínicas Psicológicas, e Laboratórios especializados em exames toxicológicos, para atender o Programa "CNH POPULAR", instituído pela Lei Municipal 2.604/2024, em Campo Novo do Parecis/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento em questão tem como fundamento o atendimento da política pública instituída por meio da Lei Municipal n.º 2.604/2024, que tem objetivo de promover a inclusão social, econômica e produtiva da população de baixa renda, mediante a concessão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas seguintes modalidades: primeira habilitação nas categorias A ou B, adição de categoria e mudança para as categorias D e E.

2.2 A medida visa ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho formal e informal, sobretudo em áreas que demandam a habilitação legal para o exercício de atividades profissionais, tais como transporte de passageiros, mercadorias e serviços de entrega, promovendo mobilidade urbana, empregabilidade e geração de renda, com impactos positivos diretos na redução das desigualdades sociais.

2.3 A opção pela realização de credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs), clínicas médicas, clínicas psicológicas e laboratórios especializados, preferencialmente de âmbito local, garante a execução eficiente, regular e descentralizada do programa, viabilizando o atendimento da demanda de forma capilarizada e próxima à realidade dos beneficiários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet www.bll.org.br, na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.



3.2 O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1 Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

3.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar n. 123/2006 e pelo Decreto n.º 8.538/2015.

3.6 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas com permissão pelo DETRAN/MT na execução dos serviços, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos.

3.7 Não poderão participar deste credenciamento:

3.7.1 Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

3.7.5 Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.7.7 Quem tenha sido condenado, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade proponente;



3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; **3.7.11.** Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.8 O impedimento do item 3.7.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.9 A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 Os itens 3.7.2 e 3.7.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.

3.12 Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.13 A vedação do item 3.7.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3.14 A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

3.14.1 Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

3.15 A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:
3.15.1. Conhecimento das condições do edital; **3.15.2.** Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



4.3 O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cédula de identidade e CPF dos sócios.
- f)** Termo de Credenciamento junto ao DETRAN-MT.



5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.
- b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a proponente já prestou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

5.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III).



6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

6.2 Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

6.3 Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

6.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

7.3 Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

7.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou

em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após validação dos serviços prestados no mês anterior, todos eles mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.4 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1. caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.7 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

8.7.1 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

8.7.2 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.8 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.



8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

9.2 Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Das obrigações gerais do Município de Campo Novo do Parecis:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;
- d)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos/serviços entregues, com a consequente aceitação;
- e)** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto/serviços prestado, para que seja reparado, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, durante toda a vigência do contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço efetuado, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Das obrigações gerais da Contratada

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do Contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal de acordo com o tópico seguinte, acompanhada da autorização de serviço e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da contratada;
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de envio e pelas substituições dos serviços que não atendam às especificações ou apresentações com defeitos, garantindo a correção ou troca no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer custo adicional para o contratante;
- f) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de execução;
- i) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;

- j) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente contratação, sendo que o descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade, qualidade e conformidade do produto entregue, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração.
- m) As empresas credenciadas deverão executar os serviços, conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente os valores unitários estabelecidos na tabela anexa.

10.3 Das condições e requisitos específicos dos serviços

10.3.1 As empresas ou profissionais a serem credenciados deverão cumprir os seguintes requisitos para prestação dos serviços objeto do instrumento:

- a) Credenciamento regular junto ao DETRAN-MT: É imprescindível que a autoescola (Centro de Formação de Condutores - CFC) esteja devidamente credenciada junto ao DETRAN-MT, com autorização vigente para ministrar aulas teóricas e práticas de direção veicular, bem como utilizar simuladores, conforme exigência legal e normativa.
- b) Estrutura física e operacional adequada: A autoescola deve possuir sede própria ou locada no Município de Campo Novo do Parecis, com estrutura mínima exigida pelas normas do DETRAN-MT, incluindo sala de aula teórica, veículos próprios para as categorias A, B, D e E, e infraestrutura para simuladores de direção, quando exigido.
- c) Profissionais habilitados: Os profissionais como médico, psicólogo, e laboratório deverão estar credenciados junto ao DETRAN-MT, para a realização dos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e demais exames exigidos no processo de obtenção ou mudança de categoria da CNH, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas resoluções do CONTRAN.
- d) Atendimento à legislação vigente: A execução do objeto deverá observar todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN, pelas normas estaduais do DETRAN-MT, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 56/2023 e pelas disposições do edital de chamamento público.
- e) Manutenção das condições durante a vigência do credenciamento: A autoescola e os profissionais médicos/psicólogo/laboratório deverão manter-se regularmente habilitados e credenciados junto ao DETRAN-MT durante todo o período de vigência do contrato, sendo vedada a execução dos serviços por prestadores não habilitados ou por estabelecimentos com suspensão ou cancelamento de credenciamento.

10.3.2 Serviços de Responsabilidade do Centro de Formação de Condutores - CFC: A entidade credenciada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à formação e capacitação dos beneficiários do Programa Social CNH POPULAR, com exceção dos exames laboratoriais, médicos, psicológicos, que serão realizados por outros profissionais credenciados, e as taxas do Detran que serão pagas pelo Município de Campo Novo do Parecis.

10.3.2 As Instituições credenciadas, serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos quando da efetiva execução do Programa "CNH POPULAR", de acordo com a demanda estabelecida.

10.3.4 Os processos de habilitação serão distribuídos de forma randômica, impessoal e equitativa entre os credenciados participantes do Programa “CNH POPULAR”, conforme critérios de capacidade de atendimento da demanda, sendo:

- a) Clínicas psicológicas: a distribuição será feita por pessoa jurídica aderente ao Programa;
- b) Clínicas médicas: a distribuição será realizada conforme quantitativo de salas disponíveis para atendimento;
- c) Centros de Formação de Condutores - CFCs: a distribuição será realizada proporcional ao quantitativo de inscrito no município.

10.3.5 Os beneficiários do programa ficam dispensados do pagamento das seguintes despesas relacionadas ao processo de obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

- I - Exame de aptidão física e mental ou junta médica;
- II - Exame de avaliação psicológica;
- III - Exame teórico;
- IV - Reexame teórico;
- V - Exame prático de direção veicular;
- VI - Reexame prático de direção veicular;
- VII - Demais taxas referentes à abertura de requerimento, coleta de fotos, lançamento de frequência de curso teórico e de confecção da primeira CNH.
- VIII - Coleta de biometria nas aulas teóricas e práticas.

§ 1 Fica estabelecido que, nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a isenção da despesa ficará limitada à realização de 1 (um) reexame por beneficiário.

§ 2 Caberá ao beneficiário do programa, em caso de reprovação, o pagamento das despesas referente ao novo teste necessário para a sua habilitação, sob pena de exclusão automática do Programa CNH Popular.

10.3.6 Poderá candidatar-se, prioritariamente, ao benefício criado pelo Programa CNH Social:

- I - cidadãos com idade acima de 18 anos na data do requerimento;
- II - pessoas com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos que comprovem estarem desempregadas ou que necessitem da CNH para desempenharem sua atividade profissional;
- III - inscritos, como titular ou dependente, no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;
- IV - cadastrados no Programa Bolsa Família, disciplinado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004

§ 1º Não poderá se beneficiar pela presente Lei quem tenha cometido infração penal na direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com condenação em sentença penal transitada em julgado.

§ 2º Edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social definirá os procedimentos e critérios para seleção dos beneficiários.

10.3.7 O candidato à obtenção do benefício criado deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou documento equivalente;

IV - comprovar domicílio no Município de Campo Novo do Parecis/MT há pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguada por agente público competente;

V - não estar judicialmente impedido de possuir CNH; e

VI - comprovar ser eleitor do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estar com suas obrigações eleitorais devidamente regularizadas.

10.3.8 O candidato que abandone o processo após ter realizado qualquer exame ou que não conclua no prazo de 12 meses, fica impedido de participar do Programa Habilitação Social pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3.9 Compete aos Centros de Formação de Condutores (CFC)

a) Realizar a matrícula dos beneficiários selecionados no curso de formação de condutores.

b) Ofertar o curso teórico-técnico obrigatório, com carga horária e conteúdo conforme as normas vigentes do CONTRAN e DETRAN/MT;

c) Disponibilizar estrutura adequada para as aulas teóricas, incluindo instrutor habilitado, material didático e controle de frequência

d) Ministras as aulas práticas de direção veicular, conforme exigências legais, com fornecimento de veículo, instrutor credenciado, equipamentos de segurança e local apropriado;

e) Acompanhar os candidatos nos agendamentos, orientações e processos preparatórios para realização das provas teóricas e práticas junto ao DETRAN/MT;

f) Garantir a devida documentação e registros exigidos para validação do processo de habilitação, conforme normas do órgão de trânsito;

g) Assegurar a observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão dos candidatos, quando aplicável;

h) Realizar a coleta dos dados biométricos no início da execução dos serviços, conforme os padrões exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito;

i) Proceder à realização de reexames, quando necessário, observando os prazos, critérios técnicos e regulamentares estabelecidos por este Município.

10.3.10 Compete aos profissionais médicos, psicólogos e aos laboratórios competentes a realização dos exames exigidos, bem como o encaminhamento dos respectivos laudos ao Centro de Formação de Condutores (CFC) responsável pelo processo do beneficiário.

10.3.11 A remuneração dos serviços executados pela credenciada será calculada utilizando-se os preços unitários estimados neste instrumento, multiplicado pelas quantidades de cada serviço realizado.

10.3.12 Não haverá pagamento mensal, sem que serviços tenham sido realizados.

10.3.13 O prestador do serviço encaminhará ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço a fatura discriminando os serviços prestados no mês anterior, e somente após a validação dos serviços é que o prestador poderá emitir a Nota Fiscal.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

11.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.



11.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;



- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

11.002.08.244.0013.20173.3350430000.1500000750000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a



execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

14.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Por tratar-se de Credenciamento, todos os interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade.

15.2 A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

15.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.

15.5 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

15.6 As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

15.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

15.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.



15.10 A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

15.11 O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>
https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1

15.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços completo com preço de referência

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Campo Novo do Parecis, 30 de julho de 2025

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

LOTE 01

Nº ITEM	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A)	UND MED	VALOR
1	CURSO TEÓRICO TÉCNICO COM 45 HORAS	H - HORA	10,94
2	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	60,45
3	BIOMETRIA TEÓRICA	H - HORA	7,28
4	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	20,00

LOTE 02

Nº ITEM	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B)	UND MED	VALOR
1	CURSO TEÓRICO TÉCNICO COM 45 HORAS	H - HORA	10,94
2	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	63,83
3	BIOMETRIA TEÓRICA	H - HORA	7,28
4	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	20,03

LOTE 03

Nº ITEM	MUDANÇA DE CATEGORIA (D)	UND MED	VALOR
1	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	115,00
2	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	49,00

LOTE 04

Nº ITEM	MUDANÇA DE CATEGORIA (E)	UND MED	VALOR
1	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	142,50
2	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	56,50

LOTE 05

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME PSICOLÓGICO	UN - UNIDADE	164,59



LOTE 06

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME MÉDICO	UN - UNIDADE	126,97

LOTE 07

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN - UNIDADE	160,00



ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, _____, CPF / CNPJ/MF N°. _____, sediado na _____, n°. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento n° 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

LOTE 01

Nº ITEM	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A)	UND MED	VALOR
1	CURSO TEÓRICO TÉCNICO COM 45 HORAS	H - HORA	10,94
2	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	60,45
3	BIOMETRIA TEÓRICA	H - HORA	7,28
4	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	20,00

LOTE 02

Nº ITEM	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B)	UND MED	VALOR
1	CURSO TEÓRICO TÉCNICO COM 45 HORAS	H - HORA	10,94
2	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	63,83
3	BIOMETRIA TEÓRICA	H - HORA	7,28
4	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	20,03

LOTE 03

Nº ITEM	MUDANÇA DE CATEGORIA (D)	UND MED	VALOR
1	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	115,00
2	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	49,00

LOTE 04

Nº ITEM	MUDANÇA DE CATEGORIA (E)	UND MED	VALOR
1	CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR COM 20 HORAS	H - HORA	142,50
2	BIOMETRIA PRÁTICA	H - HORA	56,50



LOTE 05

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME PSICOLÓGICO	UN - UNIDADE	164,59

LOTE 06

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME MÉDICO	UN - UNIDADE	126,97

LOTE 07

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	VALOR
1	EXAME TOXICOLÓGICO	UN - UNIDADE	160,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 2025.

Assinatura do representante legal
CPF:

OBSERVAÇÃO: PREENCHER O TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA APENAS COM OS LOTES QUE SERÃO EFETIVAMENTE EXECUTADOS PELO CREDENCIADO.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO nº xx/2025.

(Nome) _____, CNPJ / CPF nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____-Município _____
_____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital Chamamento nº xx/2025 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal
CPF:



ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Instituições Privadas, compreendendo Centros de Formação de Condutores (Cfcs), Clínicas Médicas, Clínicas Psicológicas, e Laboratórios Especializados em Exames Toxicológicos, com a finalidade de executar, de forma descentralizada, as etapas obrigatórias e complementares necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, No âmbito do Programa “CNH POPULAR”, instituído pela Lei Municipal N.º 2.604/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., portador do RG n.º, CPF sob n.º residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, estabelecida na rua-----, Inscrição Estadual n.º -----, n.º -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento n.º xx/2025**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFCs), Clínicas Médicas, Clínicas Psicológicas, e Laboratórios especializados em exames toxicológicos, para atender o Programa “CNH POPULAR”, instituído pela Lei Municipal 2.604/2024, em Campo Novo do Parecis/MT.

1.2 Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência e prazo de execução dos serviços/fornecimentos decorrentes deste credenciamento definidos conforme o interesse e as necessidades da Administração Pública, podendo ser ajustados de acordo



com a demanda e a conveniência administrativa, sempre em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após validação dos serviços prestados no mês anterior, todos eles mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 56/2023.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.4 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

3.7 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

3.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

3.7.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

3.10 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.13 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

4.2 Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das obrigações gerais do Município de Campo Novo do Parecis:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;
- d)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos/serviços entregues, com a consequente aceitação;
- e)** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto/serviços prestado, para que seja reparado, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, durante toda a vigência do contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;



- g)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço efetuado, no prazo e forma estabelecidos;
- h)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações gerais da Contratada

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do Contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c)** Apresentar a Nota Fiscal de acordo com o tópico seguinte, acompanhada da autorização de serviço e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da contratada;
- d)** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de envio e pelas substituições dos serviços que não atendam às especificações ou apresentações com defeitos, garantindo a correção ou troca no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer custo adicional para o contratante;
- f)** Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g)** Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de execução;
- i)** Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- j)** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;



k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente contratação, sendo que o descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

l) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade, qualidade e conformidade do produto entregue, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração.

m) As empresas credenciadas deverão executar os serviços, conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente os valores unitários estabelecidos na tabela anexa;

5.3 Das condições e requisitos específicos dos serviços

5.3.1 As empresas ou profissionais a serem credenciados deverão cumprir os seguintes requisitos para prestação dos serviços objeto do instrumento:

a) Credenciamento regular junto ao DETRAN-MT: É imprescindível que a autoescola (Centro de Formação de Condutores - CFC) esteja devidamente credenciada junto ao DETRAN-MT, com autorização vigente para ministrar aulas teóricas e práticas de direção veicular, bem como utilizar simuladores, conforme exigência legal e normativa.

b) Estrutura física e operacional adequada: A autoescola deve possuir sede própria ou locada no Município de Campo Novo do Parecis, com estrutura mínima exigida pelas normas do DETRAN-MT, incluindo sala de aula teórica, veículos próprios para as categorias A, B, D e E, e infraestrutura para simuladores de direção, quando exigido.

c) Profissionais habilitados: Os profissionais como médico, psicólogo, e laboratório deverão estar credenciados junto ao DETRAN-MT, para a realização dos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e demais exames exigidos no processo de obtenção ou mudança de categoria da CNH, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas resoluções do CONTRAN.

d) Atendimento à legislação vigente: A execução do objeto deverá observar todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN, pelas normas estaduais do DETRAN-MT, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 56/2023 e pelas disposições do edital de chamamento público.

e) Manutenção das condições durante a vigência do credenciamento: A autoescola e os profissionais médicos/psicólogo/laboratório deverão manter-se regularmente habilitados e credenciados junto ao DETRAN-MT durante todo o período de vigência do contrato, sendo vedada a execução dos serviços por prestadores não habilitados ou por estabelecimentos com suspensão ou cancelamento de credenciamento.

5.3.2 Serviços de Responsabilidade do Centro de Formação de Condutores - CFC: A entidade credenciada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à formação e capacitação dos beneficiários do Programa Social CNH POPULAR, com exceção dos exames laboratoriais, médicos, psicológicos, que serão realizados por outros profissionais credenciados, e as taxas do Detran que serão pagas pelo Município de Campo Novo do Parecis.

5.3.2 As Instituições credenciadas, serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos quando da efetiva execução do Programa "CNH POPULAR", de acordo com a demanda estabelecida.

5.3.4 Os processos de habilitação serão distribuídos de forma randômica, impessoal e equitativa entre os credenciados participantes do Programa "CNH POPULAR", conforme critérios de capacidade de atendimento da demanda, sendo:



- a) Clínicas psicológicas: a distribuição será feita por pessoa jurídica aderente ao Programa;
- b) Clínicas médicas: a distribuição será realizada conforme quantitativo de salas disponíveis para atendimento;
- c) Centros de Formação de Condutores - CFCs: a distribuição será realizada proporcional ao quantitativo de inscrito no município.

5.3.5 Os beneficiários do programa ficam dispensados do pagamento das seguintes despesas relacionadas ao processo de obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

- I - Exame de aptidão física e mental ou junta médica;
- II - Exame de avaliação psicológica;
- III - Exame teórico;
- IV - Reexame teórico;
- V - Exame prático de direção veicular;
- VI - Reexame prático de direção veicular;
- VII - Demais taxas referentes à abertura de requerimento, coleta de fotos, lançamento de frequência de curso teórico e de confecção da primeira CNH.
- VIII - Coleta de biometria nas aulas teóricas e práticas.

§ 1 Fica estabelecido que, nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a isenção da despesa ficará limitada à realização de 1 (um) reexame por beneficiário.

§ 2 Caberá ao beneficiário do programa, em caso de reprovação, o pagamento das despesas referente ao novo teste necessário para a sua habilitação, sob pena de exclusão automática do Programa CNH Popular.

5.3.6 Poderá candidatar-se, prioritariamente, ao benefício criado pelo Programa CNH Social:

- I - cidadãos com idade acima de 18 anos na data do requerimento;
- II - pessoas com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos que comprovem estarem desempregadas ou que necessitem da CNH para desempenharem sua atividade profissional;
- III - inscritos, como titular ou dependente, no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;
- IV - cadastrados no Programa Bolsa Família, disciplinado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004

§ 1º Não poderá se beneficiar pela presente Lei quem tenha cometido infração penal na direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com condenação em sentença penal transitada em julgado.

§ 2º Edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social definirá os procedimentos e critérios para seleção dos beneficiários.

5.3.7 O candidato à obtenção do benefício criado deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou documento equivalente;
- IV - comprovar domicílio no Município de Campo Novo do Parecis/MT há pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguada por agente público competente;
- V - não estar judicialmente impedido de possuir CNH; e

VI - comprovar ser eleitor do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estar com suas obrigações eleitorais devidamente regularizadas.

5.3.8 O candidato que abandone o processo após ter realizado qualquer exame ou que não conclua no prazo de 12 meses, fica impedido de participar do Programa Habilitação Social pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.3.9 Compete aos Centros de Formação de Condutores (CFC)

- a) Realizar a matrícula dos beneficiários selecionados no curso de formação de condutores.
- b) Ofertar o curso teórico-técnico obrigatório, com carga horária e conteúdo conforme as normas vigentes do CONTRAN e DETRAN/MT;
- c) Disponibilizar estrutura adequada para as aulas teóricas, incluindo instrutor habilitado, material didático e controle de frequência
- d) Ministras as aulas práticas de direção veicular, conforme exigências legais, com fornecimento de veículo, instrutor credenciado, equipamentos de segurança e local apropriado;
- e) Acompanhar os candidatos nos agendamentos, orientações e processos preparatórios para realização das provas teóricas e práticas junto ao DETRAN/MT;
- f) Garantir a devida documentação e registros exigidos para validação do processo de habilitação, conforme normas do órgão de trânsito;
- g) Assegurar a observância das normas de acessibilidade, segurança e inclusão dos candidatos, quando aplicável;
- h) Realizar a coleta dos dados biométricos no início da execução dos serviços, conforme os padrões exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- i) Proceder à realização de reexames, quando necessário, observando os prazos, critérios técnicos e regulamentares estabelecidos por este Município.

5.3.10 Compete aos profissionais médicos, psicólogos e aos laboratórios competentes a realização dos exames exigidos, bem como o encaminhamento dos respectivos laudos ao Centro de Formação de Condutores (CFC) responsável pelo processo do beneficiário.

5.3.11 A remuneração dos serviços executados pela credenciada será calculada utilizando-se os preços unitários estimados neste instrumento, multiplicado pelas quantidades de cada serviço realizado.

5.3.12 Não haverá pagamento mensal, sem que serviços tenham sido realizados.

5.3.13 O prestador do serviço encaminhará ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço a fatura discriminando os serviços prestados no mês anterior, e somente após a validação dos serviços é que o prestador poderá emitir a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O CREDENCIADO se obriga a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante;
- b) Executar integralmente os serviços objeto do credenciamento, de forma exclusiva, no âmbito territorial do Município de Campo Novo do Parecis;
- c) Apresentar relatórios mensais, os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle e Avaliação, conforme solicitado;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos exames por profissionais devidamente habilitados e especializados, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Na hipótese de existirem dois ou mais credenciados habilitados para a prestação do mesmo serviço, caberá à elaboração de cronograma de atendimentos, o qual será disponibilizado aos credenciados interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

7.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

- b)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- e)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

7.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

7.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

7.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.



7.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

7.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

7.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

7.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

7.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.



a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

7.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

7.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

7.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

11.002.08.244.0013.20173.3350430000.15000000750000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a

execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

10.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

11.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

11.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

11.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

11.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.



11.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

11.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

11.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

11.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

11.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2 Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº xx/2025.

12.3 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

12.5 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

12.6 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2025.

XXXX

**Prefeitura Municipal
Contratante**

XXXX

Credenciado

XXXX

**Agente Fiscalizador
TESTEMUNHAS:**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 788C-4C84-E855-D18E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 31/07/2025 15:07:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 31/07/2025 às 16:08 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/788C-4C84-E855-D18E>